

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903**  
**FAX-231-1518**

Processo CEE nº: 445/96 – Volumes I e II  
Interessada : Serviço Social da Indústria  
Assunto : Solicita autorização para funcionamento dos  
Centros de Educação Infantil  
Relatora : Cons<sup>a</sup> Raquel Volpato Serbino  
Parecer CEE nº : 433/96 – CEPG – Aprovado em 25/9/96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

A Diretoria da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI - solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento dos Centros de Educação Infantil - SESI, abaixo elencados, nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE nº 06/95:

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 01, localizado na Av. João Ramalho, 1.306, Jardim Conquista, em Marília;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 02, localizado na Rua Álvaro Afonso do Nascimento, 300, Jardim Presidente, em Araçatuba;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 03, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 366, Jardim Santa Iviária, em Santos;

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 04, localizado na Av. Getúlio Vargas, 401, Jardim Piratininga, em Osasco;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 04, localizado na Av. Getúlio Vargas, 401, Jardim Piratininga, em Osasco;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 05, localizado na Rua José Agostinho Rossi, s/nº, Bairro Pinheiros, em Birigüi;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 06, localizado na Rua Cláudio Pinto Nascimento, 140, Bairro Paraíso, em Votorantim;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 07, localizado na Praça Dr. Armando Arruda Pereira, 100, Santa Terezinha, em Santo André;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 08, localizado na Rua Durvalino de Castro, 501, Vila Ana Rosa, em Cruzeiro;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 09, localizado na Rua Duque de Caxias, 373, Bairro Mangal, em Sorocaba;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 10, localizado na Av. Francisco de Paula Leite, 2.710, Jardim Califórnia, em Indaiatuba;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 11, localizado na Av. M. 29, s/nº, Jardim Floridiana, em Rio Claro;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 12, localizado na Av. Santa Cruz, 2.870, Vila Scarabuci, em Franca;

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 13, localizado na Rua Eduardo Figueiredo, 300, Parque Zaniboni, em Mogi-Guaçu;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 14, localizado na Rua José Rodrigues Godinho, 100, Bairro Cohab V, em Sertãozinho;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 15, localizado na Rua Lourenço Pires de Campos, 600, Jardim Pedro Ometto, em Jaú;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 16, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km. 247,4 - Bairro 24 de Maio, em Botucatu;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 17, localizado na Rua Antônio Ferreira Rizzine, 600, em Jacareí;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 18, localizado na Rua José Bruni, 201, Bairro São Luiz, em Ituí;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 19, localizado na Av. São Carlos, 900, Bairro Matadouro Velho, em Tatuí;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 20, localizado na Av. dos Bandeirantes, 1.099, Jardim Machadinho, em Americana;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 21, localizado na Rodovia Santos Dumont, Km. 72,5 - Bairro, Capivari, em Campinas;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 22, localizado na Av. Luiz Ralph Benatti, 600, Vila Industrial, em Piracicaba.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

1.2. Informa a Sra. Diretora que o funcionamento dessas Unidades de Educação Infantil é anterior a 1988; que o SESI utiliza um mesmo padrão de construção de prédio para atender todas as escolas de Educação Infantil, as quais são dotadas de equipamentos e materiais educativos e de recreação idênticos, razão pela qual encaminhou em um único processo pedido de autorização de funcionamento das supracitadas unidades de educação infantil

1.3. Esclarece, ainda, que os Centros de Educação Infantil nº 04 - Osasco, 07 - Santo André, 09 - Sorocaba e 12 - Franca, atendem as modalidades creche e pré-escola, enquanto as demais atendem apenas a modalidade pré-escola.

1.4. A Sra. Diretora da Divisão de Educação Básica do SESI designou Comissões de Supervisores Técnicos em Educação para as providências contidas nos artigos 7º e 8º da Deliberação CEE nº 06/95.

1.5. Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e da análise da documentação, as referidas Comissões manifestaram-se favoravelmente ao pretendido, com proposta de encaminhamento do expediente ao CEE.

### 1.2. APRECIÇÃO

O Serviço Social da Indústria - SESI - é uma instituição criada por lei específica, com supervisão própria, delegada pela Resolução SE nº 132/95.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

A solicitação encontra-se devidamente instruída, atendendo ao que dispõe a Deliberação CEE nº 06/95:

### I - Quanto ao Plano de Educação Infantil

O Serviço Social da Indústria conta com uma vasta rede de escolas autorizadas e com Regimento Escolar e Planos de Curso aprovados por este Conselho Estadual de Educação. Cumpre observar que recentemente este Colegiado aprovou o Parecer CEE nº 22/96 de 07/02/96, publicado em 10/02/96 com o novo Regimento Escolar da referida Instituição, bem como os Planos de Curso de Educação Infantil, do Ensino de Primeiro Grau, do Ensino Supletivo (Modalidade Suplência I e II) e do Ensino a Distância, sendo seu RE alterado pelo Parecer CEE nº 173/96.

### II - Quanto ao Relatório

Constam dos autos as provas de habilitação e qualificação profissional dos Coordenadores, pessoal docente e técnico e descrição das salas de aula, das dependências das Unidades, das áreas destinadas às atividades infantis e dos equipamentos e materiais educativos e de recreação dos vinte e dois Centros de Educação Infantil.

Isto posto, pode o Conselho Estadual de Educação autorizar a instalação e o funcionamento dos Centros de Educação Infantil do SESI, relacionados no histórico deste Parecer.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Autorizam-se, a partir de 1996, e nos termos da Deliberação CEE nº 06/95 a instalação e o funcionamento dos Centros de Educação Infantil do SESI, a seguir:

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 01, localizado na Av. João Ramalho, 1.306, Jardim Conquista, em Marília;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 02, localizado na Rua Álvaro Afonso do Nascimento, 300, Jardim Presidente, em Araçatuba;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 03, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 366, Jardim Santa Maria, em Santos;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 04, localizado na Av. Getúlio Vargas, 401, Jardim Piratininga, em Osasco;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 05, localizado na Rua José Agostinho Rossi, s/nº, Bairro Pinheiros, em Birigüi;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 06, localizado na Rua Cláudio Pinto Nascimento, 140, Bairro Paraíso, em Votorantim;

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 07, localizado na Praça Dr. Armando Arruda Pereira, 100, Santa Terezinha, em Santo André;

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 08, localizado na Rua Durvalino de Castro, 501, Vila Ana Rosa, em Cruzeiro;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 09, localizado na Rua Duque de Caxias, 373, Bairro Mangal, em Sorocaba;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 10, localizado na Av. Francisco de Paula Leite, 2.710, Jardim Califórnia, em Indaiatuba;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 11, localizado na Av. M. 29, s/nº, Jardim Floridiana, em Rio Claro;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 12, localizado na Av. Santa Cruz, 2.870, Vila Scarabuci, em Franca;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 13, localizado na Rua Eduardo Figueiredo, 300, Parque Zaniboni, em Mogi Guaçu;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 14, localizado na Rua José Rodrigues Godinho, 100, Bairro Cohab V, em Sertãozinho;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 15, localizado na Rua Lourenço Pires de Campos, 600, Jardim Pedro Ometto, em Jaú;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 16, localizado na Rodovia Marechal Rondon, Km. 247,4 - Bairro 24 de Maio, em Botucatu;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 17, localizado na Rua Antônio Ferreira Rizzine, 600, em Jacareí;

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

- Centro de Educação Infantil - SESI nº 18, localizado na Rua José Bruni, 201, Bairro São Luiz, em Itu;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 19, localizado na Av. São Carlos, 900, Bairro Matadouro Velho, em Tatuí;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 20, localizado na Av. dos Bandeirantes, 1.099, Jardim Machadinho, em Americana;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 21, localizado na Rodovia Santos Dumont, Km. 72,5 - Bairro, Capivari, em Campinas;
- Centro de Educação Infantil - SESI nº 22, localizado na Av. Luiz Ralph Benatti, 600, Vila Industrial, em Piracicaba.

2.2. Envie-se cópia deste Parecer ao SESI - Serviço Social da Indústria.

São Paulo, 26 de agosto de 1996.

**Cons<sup>a</sup> Raquel Volpato Serbino**

**Relatora**

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi e Raquel Volpato Serbino.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de setembro de 1996.

*Cons<sup>a</sup> Eliane Asche*

*Vice- Presidente da CEPG*

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Processo CEE nº 445/96

Parecer CEE nº 433/96

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de setembro de 1996.

***Francisco Aparecido Cordão***

***Presidente***